

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2008

Acrescenta a *alínea “a”* ao inciso I, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, nos termos do “artigo 60, inciso I, § 3º da Constituição Federal, c/c o “artigo 66, inciso I, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Itaúna, PROMULGA a seguinte EMENDA à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O inciso I, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Itaúna, passa a vigorar com o acréscimo da *alínea “a”*:

“Art. 83 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - Prestar à Câmara, quando solicitada por Vereador, informação sobre atos da administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido;

a – Enviar a Câmara Municipal planilha e documentos afins que justifiquem a necessidade de majorar os valores cobrados pelos concessionários de serviço público municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor do Decreto que autorize os referidos aumentos.

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2008.

Edno José de Oliveira
Vereador

Donizete Geraldo de Lima
Vereador

Gláucia M Santiago Rodrigues
Vereadora

Rosse Andrade Silva
Vereador

Orlando Eustáquio Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2008

Para que o Legislativo Municipal possa cumprir de forma eficiente o seu verdadeiro e precípuo papel, qual seja, o de fiscalizar as ações e aplicações de recursos públicos dos Poderes Executivos e Legislativo, como já muito bem externou Montesquieu em sua aclamada obra “A teoria da separação de poderes, que (...) foi concebida para assegurar a liberdade dos indivíduos com efeito, diz o próprio MONTESQUIEU, quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não há liberdade (...)”¹, se faz necessária a apresentação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, com o objetivo de analisar, de forma contundente, os documentos e dados apresentados pelas empresas beneficiadas pela concessão de exploração de serviço público municipal, com a entrega, a esta Casa Legislativa, da planilha de gastos que irá motivar os referidos aumentos.

O que se buscar com esse Projeto de Lei, é a aplicação do princípio da eficiência dentro da Administração Pública, tendo como único objetivo a perpetuação da moralidade e do respeito ao bem público. “Trata-se, evidentemente, de algo mais do que desejável (...). De toda sorte, o fato é que tal princípio não pode ser concebido (...) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da ‘boa administração’”.²

Esperando estar assim, cumprindo o legado que nos foi conferido pela população Itaunense, contamos com o imprescindível apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação da matéria em apreciação.

Edno José de Oliveira
Vereador

Donizete Geraldo de Lima
Vereador

Gláucia M Santiago Rodrigues
Vereadora

Rosse Andrade Silva
Vereador

Orlando Eustáquio Rodrigues
Vereador

1 [Dalmo de Abreu Dallari, Elementos de Teoria Geral do Estado, 20ª Edição Atualizada, Ed. Saraiva, 1998, pág. 215].

2 [Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 23ª Edição Revista e Atualizada até a emenda constitucional 53, Editora Malheiros, 2007, págs. 117 e 118].

Parecer da Comissão Especial de Análise à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2008

O edil Rosse Andrade Silva, Presidente da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 33/2008, avoca para si o cargo de relator na análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008, de autoria dos vereadores Edno José de Oliveira e Orlando Eustáquio Rodrigues, que “Dá nova redação ao ° 1° do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Itaúna”.

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 2008.

Rosse Andrade Silva
Presidente da Comissão Especial

RELATÓRIO:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica é legal, e visa garantir ao Poder Legislativo e a todos os cidadãos itaunenses prévio acesso a todas as informações relativas a eventuais aumentos dos preços de tarifas públicas praticados pelo Poder Executivo Municipal.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 2008

Rosse Andrade Silva
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro